REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)

I. VINCULAÇÃO, OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação "strictu sensu" em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Animal, doravante tratado como PPGBAN, nos níveis de Mestrado e Doutorado, está subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Câmara de Pós-Graduação, e administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

Parágrafo único. Este Programa é regulado e disciplinado pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º. O PPGBAN tem por finalidade coordenar, administrar e executar o ensino de pós-graduação para formação de profissionais na área de Biologia Animal, com habilidades para atuar nas áreas de pesquisa e ensino acadêmicos, pesquisa aplicada e estudos de impacto e conservação ambiental.

Art. 3º. O PPGBAN está organizado em uma linha de pesquisa, Zoologia Integrada e Comparada, como base filosófica e prática nas Ciências Biológicas, tanto em pesquisa como em educação. Visa a integração entre os vários níveis de organização biótica, de moléculas a ecossistemas, contemplando também a diversidade animal nos ecossistemas aquáticos e terrestres. O foco é na integração entre as disciplinas no campo da sistemática, ecologia, genética, biogeografia e etologia, com o emprego de diversos métodos nos níveis molecular, celular e organísmico, para investigar questões sobre a evolução e organização da diversidade animal, e promover a sua conservação.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O PPGBAN está organizado sob a forma de Colegiado Acadêmico, Coordenação, Comissão de Coordenação, Comissão de Bolsas e Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º. A Coordenação é constituída pelo Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 2º. A Comissão de Coordenação é composta por 6 (seis) membros: o(a) coordenador(a), o(a) coordenador(a) adjunto, três representantes docentes do Colegiado Acadêmico, um(a) representante discente.

§ 3º. Os representantes docentes do Colegiado Acadêmico na Comissão de Coordenação serão eleitos por maioria simples, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º. O Colegiado Acadêmico é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino, pesquisa e administração no PPGBAN, com as seguintes atribuições:

a) eleger coordenador, coordenador adjunto e membros representantes do Colegiado nas comissões;
b) aprovar alteração de regimento;
c) aprovar editais e homologar resultado de processos seletivos;
d) aprovar sobre credenciamento, recredenciamento e categorização de docentes;
e) aprovar a distribuição de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º. É atribuição da Comissão de Coordenação deliberar sobre todos os assuntos acadêmicos e administrativos pertinentes ao PPPGBAN, exceto aqueles exclusivos do Colegiado Acadêmico.

III – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A Comissão de Bolsas é composta por quatro membros: o Coordenador, o Coordenador Adjunto, um representante docente do Colegiado Acadêmico, um representante discente, um suplente dos representantes docentes e um suplente do representante discente.

Art. 8º. O representante docente do Colegiado Acadêmico na Comissão de Bolsas será eleito por maioria simples, tendo mandato de dois anos.

Art. 9º. Caberá à Comissão de Bolsas executar as normas do PPGBAN referentes à distribuição de bolsas do Programa, explicitadas em norma complementar deste Regimento.

IV – DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Os membros da Comissão de Processo Seletivo serão escolhidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGBAN.

Art. 11. A Comissão de Processo seletivo será constituída por três docentes permanentes eleitos pelo Colegiado Acadêmico para o processo seletivo pertinente.

§ 1º. O Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGBAN não deverão fazer parte da Comissão de Processo Seletivo.

§ 2º. O Colegiado Acadêmico indicará um presidente da Comissão de Processo Seletivo dentre os seus membros.

Art. 1**2.** Caberá à Comissão de Processo Seletivo coordenar o processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGBAN, incluindo a elaboração de seus editais, de acordo com orientações e aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 13. A Comissão de Processo Seletivo deverá convocar docentes do PPGBAN para comporem as bancas de processo seletivo, com o objetivo de elaborar as atividades inerentes ao processo.

Art. 14. Os resultados do processo seletivos serão relatados por intermédio de ata lavrada pelo presidente da Comissão de Processo Seletivo e submetidos ao Colegiado Acadêmico para homologação.

V - DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente é constituído de professores, com o título de doutor ou título equivalente, obtidos na forma da lei, devidamente credenciados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 16. O credenciamento, permanência e categorização dos docentes deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico, de acordo com norma complementar deste Regimento.

Art. 17. O ingresso de docentes novos ao Programa dar-se-á mediante convite do Colegiado ou solicitação do interessado, respeitados os procedimentos e prazos de avaliação necessários, de acordo com norma complementar deste Regimento.

VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18. O curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado em 48 (quarenta e oito) meses decorridos a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: não existe prazo mínimo para conclusão dos cursos, desde que todos os requisitos tenham sido cumpridos.

Art. 19. O curso de mestrado é integralizado com um mínimo de 24 créditos, sendo 15 créditos em disciplinas obrigatórias e 9 créditos em optativas. O curso de doutorado é integralizado com um mínimo de 36 créditos de disciplinas, sendo 10 créditos em obrigatórias e 26 créditos em optativas, definidas na estrutura curricular.

Art. 20. O aproveitamento do aluno nas disciplinas será traduzido através de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 21. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota superior ou igual a 6,0 (seis), e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 22. O aluno poderá ter no máximo uma reprovação dentre todas as disciplinas cursadas, exceto em seminários e qualificação de doutorado, que possuem regras específicas.

VII – DAS DISCIPLINAS

Art. 23. As matrículas nas disciplinas devem ser feitas pelo aluno, com anuência do seu orientador.

§ 1°. A primeira matrícula é o ato de ingresso no corpo discente, data a partir da qual se inicia a contagem de tempo para finalização do curso.

§ 2°. No ato da primeira matrícula, deverá ser apresentado um projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, conforme modelo estabelecido pelo PPGBAN fornecido pela secretaria de pós-graduação.

Art. 24. O cancelamento de matrícula em disciplinas específicas poderá ser realizado até que se complete 25% da carga horária da disciplina, com anuência do orientador do aluno.

Art. 25. O cancelamento geral da matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento pelo aluno e implica na perda imediata da vaga.

Art. 26. As disciplinas "Seminários" constituem-se em requisito prévio para defesa de dissertação ou tese, e são regulamentadas por norma complementar deste Regimento.

Art. 27. As disciplinas Prática de Docência deverão ser cursadas até o terceiro semestre letivo no mestrado até o quinto semestre letivo no doutorado.

§ 1º. As disciplinas preveem a execução de atividades de docência (prática ou teórica) junto à disciplina de curso de graduação da UFES ou outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º. Um supervisor, indicado no ato da matrícula, será responsável por supervisionar a execução das atividades de prática de docência e deverá encaminhar a nota ao coordenador da disciplina.

§ 3º. Caberá ao docente responsável pela disciplina administrar as atividades, prestar esclarecimentos a alunos e seus tutores sobre as atividades da disciplina, e encaminhar para a secretaria do programa as notas conforme previsto no calendário acadêmico.

Art. 28. Alunos que comprovarem atividade prévia de docência em disciplinas em nível de graduação em IES poderão solicitar equivalência da disciplina Prática de Docência.

VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 29. O exame de qualificação é um evento no qual o aluno de doutorado deverá ser arguido por uma banca examinadora sobre aspectos teóricos, embasados em publicações relacionadas a sua área de pesquisa.

§ 1º. O aluno deverá se matricular na disciplina Qualificação de Doutorado no semestre em que for fazer o exame e indicar o nome dos membros da banca no ato da matrícula.

§ 2º.O exame de qualificação deverá ser realizado até o 40º mês de curso.

§ 3º. A banca examinadora deverá ser composta por três doutores, vetada a participação de orientador ou coorientador do aluno.

§ 4º. Os temas e bibliografia a serem abordados serão definidos por cada um dos membros da banca.

§ 5º. Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar outro exame em data mais

breve possível determinada pela banca examinadora. Uma segunda reprovação representa reprovação definitiva na disciplina.

IX – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso no PPGBAN será autorizado mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 31. O número e distribuição de vagas oferecidas para cada turma/orientador serão definidos, a cada seleção, pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 32. Poderão ingressar no curso de mestrado do PPGBAN os alunos aprovados na seleção para esse nível que apresentem, na ocasião da matrícula, documento que comprove a conclusão de curso de graduação ou de mestrado.

Art. 33. Poderão ingressar no curso de doutorado do PPGBAN os alunos aprovados na seleção para esse nível que apresentem, na ocasião da matrícula, documento que comprove a conclusão de curso de graduação ou de mestrado.

§ 1º. O ingresso direto em curso de Doutorado (sem mestrado) será permitido em casos excepcionais, caso o candidato apresente comprovação de ter experiência acadêmica no nível de mestrado, de acordo com critérios estabelecidos nos editais de processo seletivo.

§ 2º. A passagem direta de alunos regulares do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem conclusão do Mestrado, será permitida em casos excepcionais, analisados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 34. São considerados "Alunos Regulares" do PPGBAN os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Terem sido aprovados no processo seletivo.
b) Possuírem um professor-orientador do quadro de docentes do PPGBAN.
c) Terem suas matrículas cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

X – DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 35. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser obrigatoriamente trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de pesquisa na área de Biologia Animal.

Art. 36. Somente estará em condições de receber o grau de mestre ou doutor pela Universidade Federal do Espírito Santo, no âmbito do PPGBAN, o aluno que:

a) cumprir a totalidade dos créditos de disciplinas exigidos pelo PPGBAN;

b) for aprovado na defesa da dissertação ou tese pela Comissão Examinadora;

Art. 37. Uma vez satisfeitas as condições do artigo acima, o candidato receberá certificado de conclusão de curso e poderá requerer a concessão do respetivo diploma, a ser emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES.

Parágrafo único. Caberá ao aluno a responsabilidade de solicitar o referido diploma junto à secretaria, atendendo à entrega de todos os documentos definidos pela PRPPG/UFES.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, em primeira instância, e pelo Colegiado Acadêmico do PPGBAN, em segunda instância.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. As presentes normas de funcionamento do PPGBAN entrarão em vigor após sua homologação pelo Colegiado do PPGBAN e Conselho Departamental do CCHN/UFES, revogadas as disposições em contrário.

Regimento Aprovado na 75ª Reunião Ordinária do Colegiado

Vitória, 11 de Maio de 2020.

NORMA COMPLEMENTAR 01/2020

AVALIAÇÃO DOCENTE DO NÚCLEO PERMANENTE

Art. 1º. O PPGBAN tem política de avaliação do Corpo Docente (CD) que se baseia em atendimento aos critérios e metas de produtividade, orientados pelo documento da área Biodiversidade da CAPES e das avaliações do PPGBAN no último quadriênio.

Parágrafo Único. São objetivos dessa norma, estimular a produção docente, aumentar o número de docente do NP e melhorar a produção docente e discente/egresso.

Art. 2º. A Avaliação docente definirá o recredenciamento dos docentes do Núcleo Permanente (NP), cujas atribuições são definidas pelas normas vigentes da CAPES.

Parágrafo Único. Para a avaliação será considerada a produção do docente dos últimos 4 anos em relação ao ano da avaliação, incluindo o ano da avaliação.

Art. 3º. A avaliação anual do docente do NP ocorrerá no 3º trimestre de cada ano e baseará a análise em três parâmetros:

a) Produção docente (PD): referente à produção geral do docente, considerando todas as produções de autoria do docente.
b) Produção docente associada à produção discente (PD+DE): referente somente à produção do docente em co-autoria com discente ou egresso, desde que tenha concluído o curso há no máximo 5 anos na data da avaliação.
c) Relação entre PD+DE e mestre equivalente (MEq) do orientador: referente ao cálculo da relação entre a produção docente associada a discente/egresso e o número de Meq do orientador, no período de avaliação.

Art. 4º. A meta do PPGBAN é que todos os docentes do NP alcancem as métricas de programa 5 até o final do próximo quadriênio (2021-2024), a saber:

a) Relação número de artigos com discente/egresso autor e número de mestre equivalente do orientador nos quatro de avaliação deve ser igual ou superior a 1:
b) Toma-se as quatro publicações do docente com maior percentil nos 4 anos de avaliação. Se a publicação não tiver discente ou egresso do docente como um dos autores, considera-se 50% do percentil da referida publicação. A soma do percentil das quatro publicações deve ser igual ou superior a 250.

Art. 5º. Para a avaliação docente foram definidos cinco critérios, que terão um plano de implementação nos próximos anos, conforme conforme Anexo 1.

Parágrafo 1º. O cálculo do número de **Mestre Equivalente** (MEq) como o número de dissertações defendidas no período somado à 2,5 vezes o número de teses defendidas no período. O número de MEq pode ser calculado ao PPGBAN, se consideradas todas as dissertações e teses defendidas no período, ou a um docente, se consideradas somente as orientações finalizadas do docente no período.

Parágrafo 2º. As tendências de avaliação da produtividade em pesquisa orientadas pela área da Biodiversidade já foca no uso do fator "**percentil da revista**", calculado pelo Scopus ou Journal Citation Index (JCR), em substituição ao Qualis, porém, ainda utilizando uma regra de conversão, em casos específicos da necessidade de uma classificação Qualis.

Art. 6º. O descredenciamento do docente do NP refere-se à condição na qual um docente não alcance os critérios mínimos de recredenciamento no ano de avaliação.

Parágrafo Único. Se o docente descredenciado do NP possuir orientações em andamento, será classificado a Professor Visitante (PV) até finalizar as orientações vigentes.

Art. 7º. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN, em 13 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Vitoria, 13 de Novembro de 2020

Aprovada na 85ª reunião Ordinária do Colegiado do PPGBAN

Anexo 1 da Norma Complementar 01/2020

Tabela 1. Critérios para avaliação docente

CRITERIO	DESCRIÇÃO
P1	Cada docente deverá somar no mínimo 200 pontos entre as quatro produções com maior percentil nos últimos 4 anos.
P2	Cada docente deverá somar no mínimo 200 pontos entre as quatro produções com maior percentil nos últimos 4 anos, mas se não tiver discente/egresso* do PPGBAN entre os autores, será considerado 50% do percentil da referida publicação.
P3	Relação entre o número total de artigos do docente com discente/egresso* do PPGBAN entre os autores e número de mestre equivalente do docente, nos últimos 4 anos, deve ser igual ou superior a 0,6.
P4	Relação entre o número total de artigos do docente com discente-autor do PPGBAN e número de mestre equivalente do docente nos últimos 4 anos deve ser igual ou superior a 1.
P5	Publicação docente: cada docente deverá somar no mínimo 250 pontos entre as quatro produções com maior percentil nos últimos 4 anos, mas se não tiver discente/egresso* do PPGBAN entre os autores, será considerado 50% do percentil da referida publicação.

Tabela 2. Plano de implementação da avaliação docente

Ano da Avaliação	Produção referente aos anos	Critério Mínimo para recredenciamento
2020	2017-2020	P1
2021	2018-2021	P1
2022	2019-2022	P2 e P3
2023	2020-2023	P2 e P4
2024	2021-2024	P4 e P5

NORMA COMPLEMENTAR 02/2020

REGULAMENTAÇÃO DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS DO PPGBAN

Art. 1º. São objetivos das disciplinas Seminários:

a) Acompanhar o andamento da execução dos projetos de pesquisa dos alunos regulares do PPGBAN, visando o alcance dos objetivos do projeto, garantir a finalização do projeto no tempo previsto, assim como identificar o potencial de publicação dos dados obtidos em revistas científicas de impacto.
a) Orientar ajustes do projeto de pesquisa, da metodologia e cronograma, visando a viabilidade técnica do projeto de dissertação ou tese, se necessário.

Art. 2º. Cada disciplina de Seminário terá carga horária atribuída de 15 horas e o coordenador do PPGBAN será o responsável pela gestão da disciplina.

Art. 3º. São prazos e características dos seminários:

a) Seminários I: acompanhamento de projeto de dissertação, mediante apresentação de projeto de pesquisa, a ser realizado no 2º semestre de curso de mestrado, entre os 6º e 8º meses do curso.
b) Seminários II: acompanhamento de projeto de dissertação, mediante apresentação de resumo expandido de resultados do projeto de dissertação, a ser realizado no 4o. semestre, entre os 18º e 21º meses do curso.
c) Seminários III: acompanhamento de projeto de tese, mediante apresentação de projeto de pesquisa, a ser realizado no 3º semestre de curso de doutorado, entre os 15º e 18º meses do curso.
d) Seminários IV: acompanhamento de projeto de tese, mediante apresentação de resumo expandido de resultados do projeto de tese, a ser realizado no 6º semestre, entre os 34º e 36º meses do curso.

Art. 4º. Cada aluno será acompanhado durante o seu curso por 2 (dois) tutores, que farão o acompanhamento da execução do projeto nos dois momentos de avaliação do projeto, visando alcance dos objetivos da disciplina.

Art. 5º. Poderão ser tutores dos alunos:

a) professores permanentes e colaboradores do PPGBAN;
b) profissional com titulação mínima de doutor, vinculado a instituição de ensino ou pesquisa do país ou exterior, especialista na área do tema do projeto, cadastrado no PPGBAN como tutor.
c) Pelo menos um dos tutores deve ser um docente, credenciado como orientador no PPGBAN.

Art. 6º. A indicação dos tutores será feita pelo orientador, em comum acordo com o aluno, por meio de preenchimento de formulário específico fornecido pelo PPGBAN, no ato da matrícula do aluno no respetivo semestre letivo.

§ 1º. Os tutores deverão apresentar carta de concordância em atuar como tutor do aluno.

§ 2º. A ausência de indicação dos tutores impedirá a realização da matrícula.

§ 3º. O orientador e coorientador não poderão figurar como tutores de seus orientandos.

§ 4º. Ao longo do desenvolvimento do projeto, o tutor poderá ser substituído, mediante justificativa do orientador do aluno, ou a pedido do tutor.

Art. 7º. São atribuições dos tutores:

a) dar anuência sobre sua participação como tutor;
b) avaliar a qualidade e originalidade do projeto;
c) verificar se objetivos ou hipóteses estão claras e fundamentadas;

d) verificar se o desenho amostral e a metodologia são adequados aos objetivos/hipóteses;
e) verificar se há viabilidade técnica e se riscos e dificuldades estão bem dimensionados;
f) avaliar o potencial de publicação dos resultados obtidos no projeto;
g) verificar o andamento do projeto, e sugerir ajustes no projeto e na execução, se julgarem necessários.

Art. 8º. São atribuições do orientador do aluno:

a) indicar o nome dos tutores, em comum acordo com o aluno;
b) fazer cumprir a(s) reunião(ões) do aluno com os tutores;
c) discutir sobre os ajustes do projeto sugeridos pelos tutores, quando for o caso;
d) encaminhar à coordenação do PPGBAN o conceito do aluno, com base na sua interação com os tutores.

Art. 9º. O acompanhamento do aluno pelos tutores ocorrerá seguindo as seguintes orientações:

a) será realizada pelo menos uma reunião do aluno com cada tutor no semestre letivo em que o aluno estiver matriculado na disciplina. O orientador não participará dessa(s) reunião(ões);
b) A(s) reunião(ões) do aluno com os tutores poderão ser simultâneas ou não, e de forma presencial ou remota;
c) o agendamento da(s) reunião(ões) será de responsabilidade do aluno, com anuência do orientador;
d) o aluno deverá entregar aos tutores, uma versão do projeto de pesquisa (Seminários I e III) ou um resumo expandido do andamento do seu projeto (Seminários II e IV), com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião;
e) caberá ao aluno, em conjunto com o orientador, a decisão de acolher as sugestões e recomendações dos tutores;
f) o projeto (para a disciplinas Seminários I e III) deverá conter até 10 páginas, com os seguintes itens: Resumo, Introdução, Objetivos ou hipótese(s), Metodologia, Viabilidade Técnica e Financeira, Impactos (científicos, sociais, ambientais, etc.), Cronograma, Riscos e Dificuldades. Referências, tabelas e figuras não entram no cálculo das páginas;
g) o resumo expandido (para disciplinas Seminários II e IV) deverá conter até 10 páginas, com os seguintes itens: Resumo, Introdução, Objetivos ou hipótese(s), Metodologia, Resultados Parciais, Discussão Preliminar e Cronograma (previsto x executado). Referências, tabelas e figuras não entram no cálculo das páginas;
h) ao final do semestre letivo, os tutores deverão atestar o conceito de suficiente, se realizadas as atividades previstas nos Artigos 1º, 3º, 7º e 9º da presente norma, que será encaminhado ao orientador do aluno;
i) se não realizadas as atividades, o aluno receberá o conceito de insuficiente.

Art. 10º. Os dispostos na presente Norma Complementar se aplicam de forma retroativa a todos os alunos regularmente matriculados no PPGBAN.

Art. 11º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

Vitória, 06 de Julho de 2020.
NORMA ALTERADA NA 77ª REUNIAO DO COLEGIADO

.

NORMA COMPLEMENTAR 03/2020

ELABORAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES E SOLICITAÇÃO DE DEFESA

Art. 1º. A presente Norma Complementar estabelece padrões para formatação das dissertações de mestrado e teses de doutorado no curso.

Art. 2º. A dissertação ou tese de doutorado é um documento cujo conteúdo deve ser passível de publicação de, ao menos, um artigo científico completo em periódico especializado com corpo de árbitros na linha de pesquisa do orientador.

Art. 3º. A tese ou dissertação deverá ser entregue em formato digital (.pdf).
§ 1º. A versão da dissertação ou tese entregue para a defesa será a versão final, não cabendo revisões ou correções posteriores.
§ 2º. As vias impressas e encadernadas em capa dura, segundo moldes da Biblioteca Central da UFES, deverão ser entregues dentro de 30 dias após a defesa;
§ 3º. As dissertações ou teses deverão conter os seguintes itens: capa e folha de rosto, ficha catalográfica, agradecimentos, sumário, lista de tabelas, lista de figuras, resumo (em português), palavras-chave, abstract (em inglês), capítulo(s) com referências bibliográficas.

Art. 4º. A solicitação de defesa deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno, por meio de formulário Eletrônico fornecido pelo PPGBAN, onde deverão constar os nomes dos membros suplentes e titulares da banca examinadora, bem como seus dados para contato.

Art. 5º. As recomendações gerais para composição da Comissão são:

a) coautores de trabalhos oriundos da dissertação ou tese não devem participar da banca do aluno.
b) coorientador não deve participar da banca, mas pode substituir o orientador no caso de sua ausência ou impossibilidade de presidir a sessão.
c) não é obrigatório que haja membro interno do PPGBAN na comissão, todos os membros da comissão podem ser externos ao PPGBAN, exceto o orientador.
d) a composição da comissão examinadora de defesa de mestrado e doutorado deve ser a mais diversa possível quanto à instituição de titulação e de vínculo dos membros, evitando ao máximo a endogamia acadêmica.
e) pelo menos um membro externo deve ser um pesquisador sênior, bolsista de produtividade do CNPq ou equivalente, com reconhecimento internacional na sua área de atuação.
f) os membros da comissão examinadora devem ser vinculados a instituições de ensino superior ou de pesquisa de grande reputação, nacional ou internacional, preferencialmente vinculados e a programas de pós-graduação reconhecidos.

Art. 6º. O aluno terá direito a receber o título de Mestre ou Doutor somente após a entrega das vias encadernadas em capa dura, conforme moldes da Biblioteca Central da UFES, juntamente com os documentos exigidos pela PRPPG/UFES.

Art. 7º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

Vitória, 6 de Julho de 2020
NORMA ALTERADA NA 77ª REUNIAO DO COLEGIADO

NORMA COMPLEMENTAR 04/2023

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º. A presente norma regulamenta a distribuição de cotas institucionais de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao PPGBAN.

Art. 2º. Para iniciar o processo de distribuição de bolsas, os discentes deverão encaminhar à comissão de bolsas, a pedido, formulário específico, assinado pelo orientador.

Art. 3º. Será elaborada uma lista de prioridade para recebimento de bolsas, a partir de critérios, nessa ordem, como descritos a seguir:

I. discentes sem vínculo empregatício, sem renda e com dedicação exclusiva OU com vínculo empregatício, liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimento, com dedicação exclusiva ao curso; obedecendo a ordem da nota de aprovação no processo seletivo;
II. discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil; obedecendo a ordem da nota de aprovação no processo seletivo;
III. discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação; obedecendo a ordem da nota de aprovação no processo seletivo;
IV. discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica; obedecendo a nota de aprovação no processo seletivo;
V. discentes professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
VI. discentes profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
VII. discentes profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
VIII. discentes que atuam em outros serviços, privados ou não, que tenham ou não correlação com a temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com carga horária maior que 25 horas/semanais.

Parágrafo Único: Para ordenar os candidatos nos critérios previstos V, VI, VII e VIII, devem ser considerados, nesta ordem:
a) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
b) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar ao curso;
c) Candidatos com maior nota no processo seletivo.

Art. 4º. Os discentes deverão ser avaliados periodicamente, baseando-se nos critérios previstos no Art. 3º, no intervalo de pelo menos 12 meses, podendo ser um prazo menor caso haja cotas de bolsas disponíveis ou mudança de condição de algum dos discentes ou entrada de novos discentes.

Parágrafo Primeiro: Na nova lista de distribuição de bolsas, os bolsistas que atendem ao critério I do Art. 3º terão prioridade de manter a bolsa. Aos demais bolsistas, pode haver perda da bolsa a depender da disponibilidade de bolsa e caso haja discentes com maior prioridade.

Parágrafo Segundo: Discentes bolsistas que assumam atividades ou vínculos profissionais, remunerados ou não, devem, obrigatoriamente, informar a nova condição à Coordenação, no prazo máximo de 15 dias.

Art. 5º. As bolsas serão concedidas a discentes com tempo regular do curso, a saber 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado. O discente que ultrapassar o prazo de finalização do curso terá sua bolsa cancelada.

Art. 6º. Esta Norma Complementar foi estabelecida Considerando a Portaria Normativa N**º.** 10 de 05 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES, que orienta sobre os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e Pós-doutorado, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN.

Vitória, 01 de dezembro de 2023
NORMA ALTERADA NA 6ª REUNIAO EXTRORDINÁRIA DO PPGBAN

NORMA COMPLEMENTAR 05/2020

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 1º. O PPGBAN tem política de avaliação do Corpo Docente (CD) que se baseia em atendimento aos critérios e metas de produtividade, orientados pelo documento da área Biodiversidade da CAPES e das avaliações do PPGBAN no último quadriênio.

Art. 2º. O credenciamento de docentes do CD do PPGBAN se caracteriza pela entrada de novos docentes, mediante chamada pública anual, realizada no 3º trimestre de cada ano, salvo em situações específicas que possam melhorar significativamente as métricas do PPG.

Parágrafo Único: O Colegiado do PPGBAN poderá convidar profissionais de áreas específicas, com produção destacada, para compor o CD, os quais deverão atender aos critérios mínimos de produtividade em pesquisa.

Art. 3º. São critérios mínimos para credenciamento no PPGBAN:

a) nos anos 2020 a 2023: o docente deverá somar no mínimo 250 pontos entre as quatro produções com maior percentil nos últimos 4 anos do ano da avaliação, incluindo o ano da avaliação;

b) no de 2024: o docente deverá somar no mínimo 300 pontos entre as quatro produções com maior percentil nos últimos 4 anos do ano da avaliação, incluindo o ano da avaliação.

Parágrafo único: As tendências de avaliação da produtividade em pesquisa orientadas pela área da Biodiversidade consideram o uso do fator "percentil da revista", calculado pelo Scopus ou Journal Citation Index (JCR), em substituição ao Qualis, porém, ainda utilizando uma regra de conversão, em casos específicos da necessidade de uma classificação Qualis.

Art. 4º. Além dos critérios mínimos de produtividade em pesquisa, o candidato à docente do CD deverá propor um plano de atividades no PPGBAN, no qual especifique:

a) envolvimento efetivo com atividades de graduação;

b) atuação em disciplinas na pós-graduação do PPGBAN, seja com disciplinas da grade curricular ou proposta de novas disciplinas;

c) projeto(s) de pesquisa(s) que pretende desenvolver no PPGBAN;

d) capacidade de orientação e pesquisa, com descrição de sua atuação nos últimos 5 (cinco) anos;

e) metas de captação de recursos financeiros para pesquisa, com descrição de projetos com financiamento externo em que atue como coordenador ou membro de equipe nos últimos cinco anos.

Art. 5º. O Colegiado aprovará o credenciamento do docente ao Núcleo Permanente (NP) ou Núcleo Colaborador (NC), sendo obedecido o limite de até 30% do quadro docente classificado como NC.

Art. 6º. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN, em 13 de novembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 13 de Novembro de 2020

Aprovada na 85ª reunião ordinária do Colegiado do PPGBAN